

01-0004/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0004/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0004/2003 DE 04/02/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, TAXA CRIADA PELA LEI 13.479 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 AOS CONTRIBUINTES DESEMPREGADOS NA DATA DA SUA SANÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:51:25

00000056037-57



ARQUIVADO EM

10/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Materia PL 4/2003. DANIEL MARTINS GODOI

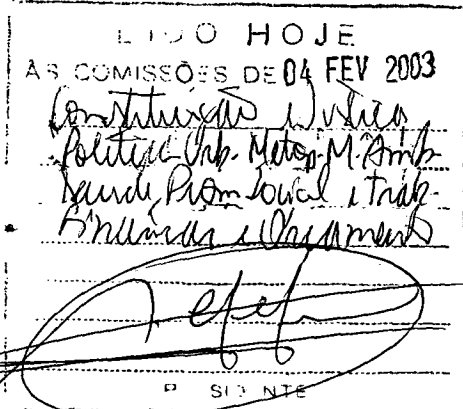


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL-PDT

Folha nº 01 do proc.
Nº 4 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01-0004/2003



Dispõe sobre Isenção da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002 aos contribuintes DESEMPREGADOS na data da sua sanção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os contribuintes residentes no município da capital de São Paulo, estão isentos da taxa COSIP instituída pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002, desde que comprovada sua condição de DESEMPREGADO, a partir do dia 31.12.02, data da sanção da referida lei.

Art. 2º - A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado de seus clientes (consumidores de energia elétrica), DESEMPREGADOS da Cidade de São Paulo, cabendo a ela a responsabilidade pelo reinício do recebimento da referida taxa, tão logo perca a condição de desempregado.

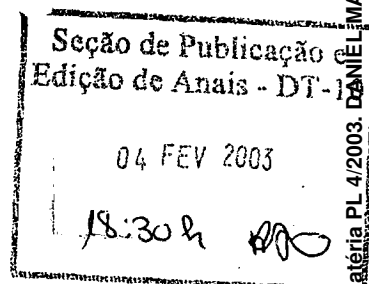
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Eliseu Gabriel
Prof. ELISEU GABRIEL
Vereador – PDT

Viaduto Jacareí, 100, sala 406 – 4º andar – CEP: 01319-900
Fone: 3111-2525 – Fax 3111-3025 – email: eliseugabriel@câmara.sp.gov.br



C M S P - A T M
-14-Jan-2003-12:04-006159

MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.24 e folha de informação sob nº
25 de 02/03 de 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL-PDT
1ª SUPLENÇA DA MESA

Folha nº	02	do proc.
Nº	41	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O orçamento da Capital para 2003 contempla um gasto de mais de 120 milhões de reais para pagar a iluminação pública. Esse custo é o resultado das tarifas cobradas segundo as regras que o governo de FHC acertou com as empresas particulares que ficaram com a distribuição de energia.

As tarifas estão indexadas ao dólar e ao IGP-M que são os maiores índices possíveis.

Além disso, a Prefeitura está obrigada a destinar 13% (treze por cento) de todos os impostos para pagar a dívida que tem com o Governo Federal e assumido nas gestões de Maluf e Pita.

Foi criada a taxa de iluminação para em face destas despesas não prejudicar a iluminação da cidade que deve ser mantida ampliada e melhorada.

A LEI 13.479 que criou a COSIP atinge todos os contribuintes ligados a rede elétrica com isenção dos consumidores vinculados às unidades classificadas como "tarifa social de baixa renda", pelo critério da ANEEL.

Esqueceu-se, o autor, do enorme contingente de desempregados também vítimas da política econômica do governo FHC.

O presente projeto vai corrigir essa lacuna e ajudar os desempregados.

Conto com apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 13479 DE 30/12/02

Folha nº 03 do proc.
Nº 4 do 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 13.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 627/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui no Município de São Paulo a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais;

II - R\$ 11,00 (onze reais) para os consumidores não-residenciais.

Parágrafo único - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 43479 DE 30 / 12 / 02

FOLHA Nº 02

Parágrafo único - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 04 do proc.
Nº 4 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Publicado no D.O.M.
de 31 / 12 / 02
página 14 coluna 3-4
conferido *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-4 de 20 03 10 / 02 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-02-03

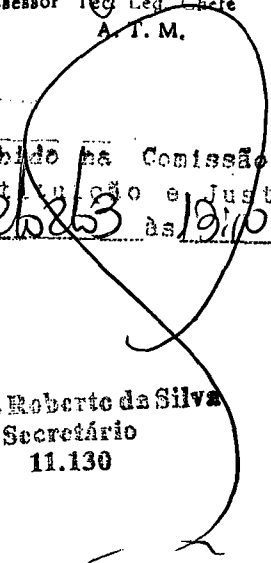

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 02 / 03

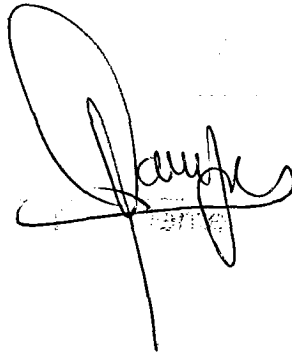
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/03 às 13h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao ...
para ...

Carlos A. Bezerra Jr



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 106007

Em 26 de 03 de 07

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: PL nº 0004/03
Pedido de Informações ao Executivo

Folha nº	06	do
Processo	00163	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ARSELINO TATTO, na forma regimental, em especial na do art. 224 do Regimento Interno desta Câmara (Resolução nº02/91), seja encaminhado ao Executivo (Secretaria de Finanças) pedido de informação a fim de que o PL nº 0004/03, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, seja adequado tanto à Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à legislação orçamentária ora em vigor.

Assim sendo, solicito seja calculada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 0004/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

O pedido encontra seu fundamento na competência atribuída ao Poder Legislativo de legislar sobre tributos municipais, inclusive em relação a isenções, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ocorre, entretanto, que a Câmara Municipal não possui as informações e o pessoal técnico necessários aos cálculos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual apela ao Executivo, que é um Poder dotado da mais ampla estrutura administrativa, para que, dentro do espírito de harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, sejam fornecidos dados necessários à verificação da plena legalidade do PL nº 0004/03.

Realce-se, por derradeiro, que a lei complementar federal não pode impor obrigações tais que esvaziem, na prática, competência que a própria Constituição Federal atribuiu, no seu art. 48, I, ao Poder Legislativo, razão que justifica plenamente o pedido inicial, condição mesma da preservação da principal garantia do sistema constitucional: Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si.

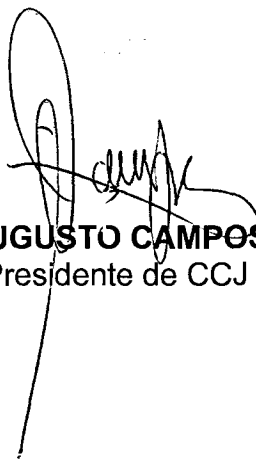
If0004-03



Câmara Municipal de São Paulo

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do PL nº 0004/03 e do presente requerimento.

Sala das Sessões, 26/3/03.


AUGUSTO CAMPOS
Presidente de CCJ

DEFIRO:

27/3/2003


VEREADOR ARSELINO TATTO
PRESIDENTE DA C.M.S.P.

lf0004-03

LEG. 3
EM 28/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 03 / 03

14:13

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

28/03/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/03/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIR
Assinatura
publicado
Em 07/04/03
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2003.

18 - OF-LEGG
OFÍCIO N. 0125/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 04/03, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, taxa criada pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados, na data da sua sanção, solicitando-lhe que, através da Secretaria de Finanças, nos envie subsídios, de acordo com o disposto no despacho anexo.

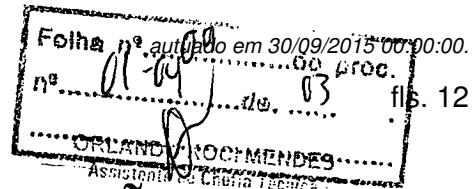
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 04/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06 e 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



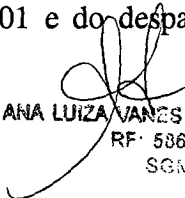
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 125/03, de 31/3/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 04/03, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/04/03

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 04/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06 e 07.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.093.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-04

de 20

03; 07, 04, 03

(a)

ORLANDO KOCHEWENDES
Assistente da Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 07 / 04 / 2003

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/04/03 às 18h22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 a 12

Em 19.05.03

(a)
Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



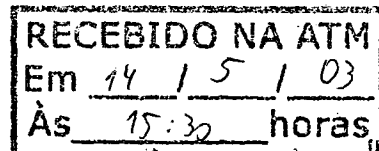
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Maio de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 231 /03
Ref. Of. n° 018/Leg.3/0125/2003
Processo n° 2003-0.080.324-5

15 - DOCREC
15-0234/2003



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico acerca do Projeto de Lei n° 04/03, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, taxa criada pela Lei n° 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados, na data da sua sanção.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Resp 04-03

A LEG 3
Em 14,05,03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 15,05,03

ÀS 13:30 h.

[assinatura]

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/05/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 19/05/03 às 12:42

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

anexo em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 17 do
Processo 00403/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº - 04 -

do n.º 074

em 17/03/03

(a)

IVARI G. ...

R.M. G

Referência: Memorando n.º 074/2003 – ATL III
Contribuinte: Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto: Projeto de Lei n.º 04/03

Folha n.º 4 do Proc.
n.º 200300803945

MONANGE MARIA NOGUEIRA
R.M. ATL

R.M. G – Senhora Diretora,

Trata o presente de colher subsídios sobre projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre isenção da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, aos contribuintes desempregados, a partir de 31/12/02, data da sanção da respectiva Lei Municipal.

Antes de mais nada, cumpre-nos observar que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo.

Destarte, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, "ex vi" do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da nossa Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República; tal regra, "mutatis mutandis", aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Ademais, entendemos que o projeto, ora em análise, apresenta vício de propositura, no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos, ainda, salientar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00, estando, assim, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação.

Diante do exposto, opinamos pela não provação da matéria em tela e, desta maneira, entendemos que deva ser recomendado o veto integral à propositura em questão, caso aprovada pelo Legislativo.

R.M. AAT, 17 de Março de 2003

SPARTACO CARLOS NOTTOLI
Inspetor Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
R.M. – AAT

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
048/SP 709
Matéria P. 003. DANIEL MARTINS GODOI



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 3 (autuada em 30/03/2015 00:00:00)
Processo 004634
Carlos Roberto Silva
RG 11130

fls. 18

Folha de Informação nº -05-

do memo n.º 074 em 17/03/03 (a)

Referência: Memorando n.º 074/2003 – ATL III
Contribuinte: Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto: Projeto de Lei n.º 04/03

Folha nº 8 de Prog.
n.º 0030080345

D. L. N.º 11.130
R.N. 8
D. L. N.º 11.130
R.N. 8
D. L. N.º 11.130
R.N. 8

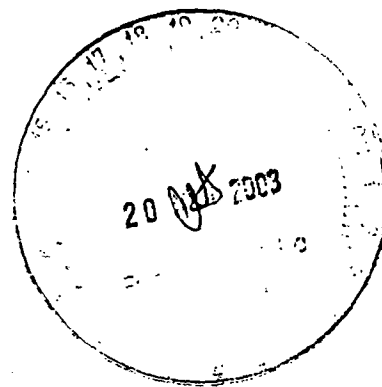
S.F. G – Sr. Chefe de Gabinete,

Com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, que endossamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

R.M. - G, 17 de Março de 2003

MARINA AUN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
R.M. - G

MA/SCN



Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 130/09/2015 00:00:00.
Processo nº 004320
Assessor Técnico - PE 540639.1
Reg. 11130

fls. 19

Folha de informação nº 06

do (a) memó nº 074/2003/ATL III em 25.03.03 (a) ANTONIO CUTELO
 Assessor Técnico - PE 540639.1

REF.: Memorando nº 74/2003 – ATL III, datado de 20/02/2003 (Doc. 1710-01143/2003-4)

INT.: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico Legislativa

ASS.: Projeto de Lei nº 04/03 – Referente à concessão de isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Folha nº 9	de Prog.
nº 200300803245	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA DE ATIL

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias – RM-G., fls. 04/05, por meio de sua Assistência de Administração Tributária, recomendando o veto ao projeto em comento, permitimo-nos submeter o presente à elevada consideração dessa D. Assessoria.

SFG, em 25 de março de 2003

FERNANDO HADDAD
 Chefe do Gabinete da
 Secretaria de Finanças e
 Desenvolvimento Econômico

AFK
 AFK/asc



He.
 Heloisa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.954

CÓPIA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº 15	do fls. 20
Processo 004.634	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 11 -

do proc. 2003-0.080.324-5 em 28/04/03 (a)

Processo nº: 2003-0.080.324-5
Referência: Ofício nº 0125/2003
Assunto: Projeto de Lei nº 04/03

RM G - Senhora Diretora,

Trata o presente de colher subsídios sobre projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a isenção da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, aos contribuintes desempregados, a partir de 31/12/02, data da sanção da respectiva Lei Municipal.

Apesar de a Assistência Técnica deste Departamento já ter se manifestado sobre o projeto de lei em questão, a Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe de Gabinete da Prefeita solicita-nos, à fl. 10, a prestação dos informes específicos requeridos pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal (fls. 04/05).

Tal solicitação refere-se ao cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido projeto de lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, supondo-se que o PL nº 04/03 seja aprovado neste ano para começar a vigorar no próximo.

A requerida estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser obtida através do seguinte cálculo: VALOR DA COSIP x NÚMERO DE DESEMPREGADOS.

Tendo em vista que não dispomos, no âmbito deste Departamento, do número de desempregados residentes neste Município e da existência de vício de propositura de tal iniciativa já apontado na manifestação anterior desta Assistência, deixamos de fornecer as informações solicitadas através do ofício em referência e reiteramos nosso entendimento de que a matéria em tela não deve ser aprovada pelo Legislativo e que, caso seja aprovada, deva ser recomendado o veto integral ao projeto de lei em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

28 de abril de 2003

Braz Raphael de Carvalho Perrone
Braz Raphael de Carvalho Perrone
 Inspetor Fiscal
 Assistente Técnico de Departamento

Helcia Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964

CÓPIA

Folha nº 1677 do
 Processo 009/03
 Carlos Roberto Silva
 Pág. 11130

fls. 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 12 -

do proc. 2003-0.080.324-5 em 28/04/03 (a)
 (a)
 RM G

Processo nº: 2003-0.080.324-5
Referência: Ofício nº 0125/2003
Assunto: Projeto de Lei nº 04/03

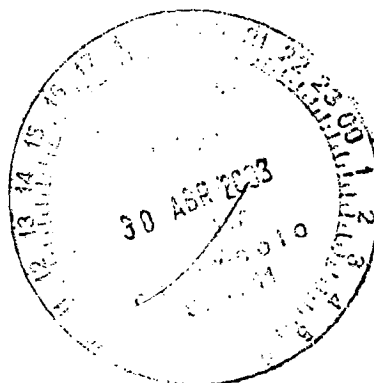
SF G
Sr. Assessor Técnico,

Com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, que endossamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

RM G, 28 de abril de 2003

Marina Aun
MARINA AUN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
RM G



Hel. Iza Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 3 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 0046324-5 fls. 22
Reg. 11130

CÓPIA

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2003-0.080.324-5

Em 30.04.2003 (a).....

LUIZ ANTONIO CAT...
Assessoria de Planejamento e Controle
SP

REF:- Processo nº 2003-0.080.324-5

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS:- Projeto de Lei nº 04/03, "que dispõe sobre isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, taxa criada pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados, na data da sua sanção".

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

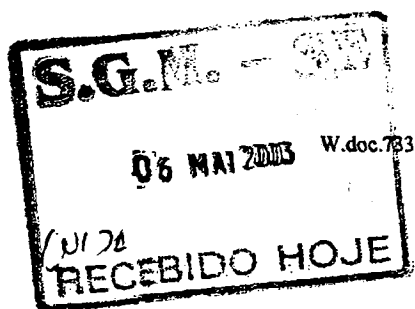
Permitimo-nos reconduzir o presente aos cuidados de Vossa Senhoria, com as informações prestadas pelo Departamento de Rendas Mobiliárias - RM, às fls. 11, a qual concordamos plenamente.

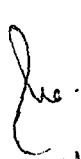
SFG, em 30 de abril de 2003.


FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF

LAC.




Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

11.130
SECRETARIA
CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO

SEGUIR
documentos
rubricados
nº 27.05103
nesta data



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18	do
Processo 004/03	

fls. 24

São Paulo, 21 de maio de 2003.

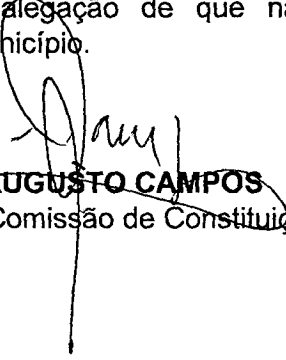
Ref: **Projeto de Lei nº 0004/03**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0004/03, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, criada pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2.002, aos contribuintes desempregados a partir do dia 31.12.02.

O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

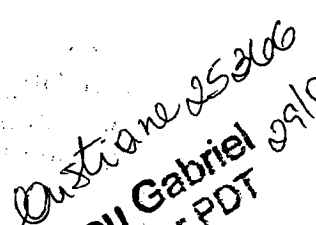
Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo, uma vez que o Executivo não forneceu a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sob a alegação de que não dispunha do número de desempregados residentes no Município.


AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Eliseu Gabriel

ARF/of0236-03LRF


Eliseu Gabriel
Vereador PDT 29/05/03

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob o nº 194
Em 12/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº	19	do
Processo	004/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Ref: Projeto de Lei nº 0004/03

Senhor Vereador,

Reiterando pedido feito anteriormente, cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0004/03, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, criada pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2.002, aos contribuintes desempregados a partir do dia 31.12.02.

O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo, uma vez que o Executivo não forneceu a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sob a alegação de que não dispunha do número de desempregados residentes no Município.

AUGUSTO CAMPOS

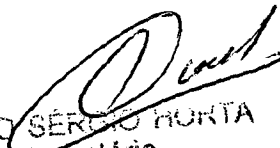
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Eliseu Gabriel

ARF/of0004a-03LRF

Eliseu Gabriel
25/06/03
Eliseu Gabriel
Vereador PDT

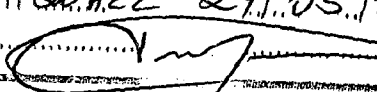
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 10 da Lei nº 12.527/2012.
São Paulo, 07/01/05.


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 10/01/2005
O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntada nesta data,
documentação (s) sob
nº 20.022 informação
sob nº 24.05.07.


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

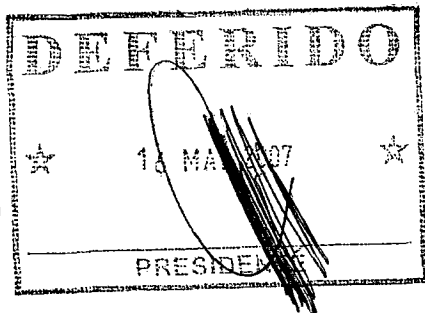


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 do Processo
nº 01.001 de 2003
Is. 28

Requerimento Nº

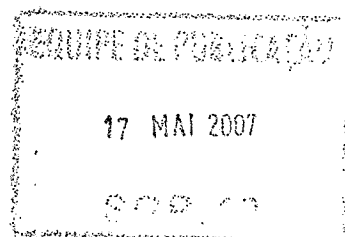
13 - RDS
13- 1057/2007



São Paulo, 14 de maio de 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PL 082/2002
PL 0732/2002
PL 04/2003
PL 061/2003
PL 0545/2003
PL 0907/2003



Atenciosamente,

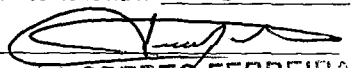
Noemi Norato
Líder da Bancada do PSB



Câmara Municipal de São Paulo

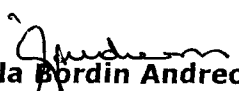
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-0004 de 2003 24/05/2007 (a) 
JOSE ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-0004 de 2003, 24/05/2007 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -1057/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de maio de 2007.

Viviane FB'
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento.

28/5/07

[Signature]
Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
29/05/07
[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/07 As 15h
RF _____

SOLANGE RAUONE DOS SANTOS
R.F. 1801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Ilustre Vereadora
FALUAT
Período: _____
Data: _____
Em 30/05/07 As 17h
Obs: o prazo para a entrega é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 da Lei nº 1.363/03.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 As 11:00 h
POR Alc
SAÍDA: 26/06 AS: 12 h 00 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/06/07 As 17:58 h
POR Jon
SAÍDA: 29/06 AS: 16 h 45 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/08/07 As 16:30 h
POR Jon
SAÍDA: 03/08 AS: 14 h 45 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Procuradoria) nº _____
sub nº 23
Em 16/8/07
SOLANGE RAUONE DOS SANTOS
R.F. _____
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1067/2007

Folha nº 23 do prot. fls. 32
nº 01-04 de 03
Solange R. dos Santos
NE

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0004/03.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes desempregados na data da sanção da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que a criou.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

A iniciativa legislativa é comum entre o Chefe do Executivo e o Parlamento (art. 13, III, e 37, *caput* da Lei Orgânica).

Deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto e, para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com os arts. 40, § 3º, inciso I, e 41, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante das razões expostas, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/8/07

(pl0004-03e)

17 - RELCOM
17- 1454/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 08 / 07
página 74 Anexo 16
Conferido:
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretaria

A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16 / 8 / 07

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/08/07 às 14:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos
Sela da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20 / 08 / 07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dalton Sillanos, diga
Para relatar
Sela da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20 / 08 / 07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Tomada
Pauze

Seguem juntados nesta data documentos
e papel de informação rubricados sob folhas
nº 24 A 30
Em 08/05/08

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	24	f.º	34
Processo	04/03		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - São 12h02 minutos, dou início à pauta da quinta audiência pública do dia 30/04/07. Temos oito itens. Começo com o PL 66/08, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou por realizada esta audiência pública.(pausa) O senhor quer falar? Por favor.

O SR. FREDERICO - Bom dia. Meu nome é Frederico, estou representando a Secretaria do Verde do Município de São Paulo, e tenho algumas considerações a fazer.

Com relação ao PL 66/08, a sugestão nossa é suprimir, no artigo 1º, os seguintes dizeres: “quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento 1. pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida”. Então, no artigo 1º, a frase completa seria: “As novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo, bem como as reformas de edificações existentes, serão projetadas, executadas e mantidas, atendendo aos princípios de sustentabilidade”.

A justificativa é que o objetivo é exigir os princípios de sustentabilidade a todas as novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero sugerir ao senhor que entregue esse material ao autor do projeto ou ao relator. Dessa forma, eles poderão analisar a sua sugestão.

Está realizada a audiência pública do PL 66/08, do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Item 2, PL 319/07, da Vereadora Soninha. Altera o inciso II e acrescenta o inciso II ao § único do artigo 2º da lei número 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos no município de São Paulo e dá outras providências.[]

Não há oradores inscritos. Portanto, realizada a audiência pública do item 2.



Item 3, PL 474/07, da nobre Vereadora Marta Costa.

Dispõe sobre a inclusão de subitem à 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem objetivas no projeto licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública desse PL.

Item 4, PL496/07, do nobre Vereador Claudinho. Dispõe sobre substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis na forma que especifica.

Tem a palavra o senhor.

(NÃO IDENTIFICADO) - Nós temos aqui um parecer. Infelizmente, nossa Secretaria é contrária ao posicionamento, com a seguinte justificativa.

“O presente PL, em seu artigo 1º, amplia para todos os estabelecimentos comerciais as disposições da lei 14.431, de 2007, dirigida para as permissionárias e autorizatárias de bens públicos e obrigatoriedade da utilização de papel adequado para embalagem que sejam biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes. E de proibição do emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para o acondicionamento de gêneros alimentícios.

Restrição também estabelecida dentre as obrigações do feirante sobre o inciso 13, do artigo 24 no decreto 48172 de 06 de março de 2007 que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de São Paulo. O PL 496 incorpora o emprego de embalagens plásticas biodegradáveis em substituição às embalagens plásticas convencionais. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo, pela forma do uso, descarte ou deposição final. Que todo o papel é biodegradável, que o papel comercializado não informa sua composição química na rotulagem, a identificação do produto não é imediata assim como a distinção do material plástico manufaturado com resinas petroquímicas ou não. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processos de compostagem e não em aterros onde sua decomposição é poluente. É polêmica a avaliação do interesse ambiental na



utilização das sacolas plásticas oxi-bio-degradável que têm sido objeto de várias iniciativas de instrumentos legais para a sua adoção sobre os quais temos nos posicionado contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia, conforme parecer do Decont. A especificação do material dada no PL é de difícil verificação. O que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto e na regulamentação da lei. Ainda, restringe a desejável reutilização de materiais. Assim, discordamos da determinação de um único material pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias e alternativas podem surgir e trazer benefícios. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens de produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 496/06 do Vereador Claudinho.

Item 5 - PL 552/02 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros. Dispõe sobre a permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos nas vias públicas do município de São Paulo para as finalidades que especifica e dá outras providências.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Peço à assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues para que passe uma cópia da justificativa ao Sr. Engenheiro. Não havendo mais inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 552/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Item 6 - PL 04/06 do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, Cosip, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002 aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. Relator,



Vereador Toninho Paiva. Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 04/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 7 - PL 68/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal. Relator Vereador Toninho Paiva. Temos aqui o assessor da Vereadora Soninha.

O SR. LUIZ NADER - Apenas para registrar que a Vereadora Soninha já havia apresentado projeto praticamente idêntico ao apresentado agora pela Vereadora Claudete. O projeto já foi convertido em lei e está em fase de regulamentação pelo Executivo. Temos realizadas já várias discussões com o Executivo para definir os termos do projeto regulamentador. Quero inclusive convidar a Vereadora Claudete e sua assessoria para participar das discussões que estão sendo feitas no Executivo.

Acho que do ponto de vista de economia processual seria mais interessante a gente avançar num decreto regulamentador do que apresentar uma nova lei idêntica aquela já aprovada anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 68/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva

Item 8 - PL 467/07 dos Vereadores: Soninha e Chico Macena, que altera dispositivos da Municipal 14.178 de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro, estabelece condutas as serem adotadas nesta data, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia, Sr. Presidente. Sou engenheiro arquiteto. Gostaria de falar sobre esse PL, porque na realidade participei desde o primeiro encontro do "Dia sem meu carro", e tenho sentido que isso para a população tem trazido uma antipatia ao invés de ser algo que incentive o processo. Dessa forma, gostaria de saber quais são essas



novas condutas, talvez sejam justamente para cumprir essa não finalidade de divulgar a mobilidade na cidade pelo fato das pessoas deixarem o carro em casa. Não sei se isso tem sido uma boa conduta e gostaria de saber qual a conduta que está sendo sugerida para comemoração desse dia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Com a palavra o assessor da nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Inicialmente quero esclarecer que até hoje o “Dia sem carro” como uma data meramente comemorativa. Uma campanha educativa para que as pessoas voluntariamente deixem ou não o seu carro em casa. Foi aprovado, por meio de uma lei 14.178 de autoria de todos os Vereadores desta Casa. Tendo avançada a campanha educativa e tendo esse evento sido seguido por várias cidades do Estado de São Paulo, do Brasil e do Mundo todo, “O Dia Mundial sem carro”, algumas cidades vêm adotando a obrigatoriedade da adesão ao Dia Municipal sem carro. A proposta em questão visa restringir de fato a circulação de veículos em uma área denominada rotula. É menor que o chamado centro expandido onde vale o rodízio. É uma área que circunda o centro da cidade, isso seria adotado a título experimental para verificar o impacto dessa medida no trânsito. O momento onde que medidas como pedágio urbano já vem sendo pensado nessa região, eventualmente a adoção dessa medida pode ser de grande valia para a cidade de São Paulo, uma vez que a circulação de veículos ela de fato o grande causador de trânsito na cidade. Todos os estudos apontam para isso. E se São Paulo, não começar a abrir os olhos para medidas mais efetivas da restrição de circulação de automóveis a situação do trânsito tende a piorar ainda mais.

(NÃO IDENTIFICADO) - O parecer da nossa Secretaria é favorável ao PL. A Secretaria do Verde apóia e participa da campanha do Dia Mundial sem carro, desde de 2005. A lei proposta vai de encontro das nossas aspirações pela participação maciça da população e do poder público neste evento. Tem uma proposta no artigo 3º, inciso 2, alterar o texto para autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor preferencialmente no ato da infração



modificação com advertência por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado a Secretaria do Verde.

Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e Chico Macena, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não havendo mais o que tratar nessa audiência pública agradeço a presença de todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue _____ nº _____ com o(s) nome(s) do(s) documento(s) _____
e papel de _____ nº _____ e rubrica da _____ sob folha _____
nº 31/36
Por JOÃO GILBERTO.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Estamos no horário previsto para início da sexta audiência pública, dia 14 de maio de 2007(?). São exatamente 12h.

Item 1, PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O relator é Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência do PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 2, PL 514/2007, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 414/2007, do Vereador Ricardo Teixeira.

Item 3, PL 283/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habite e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 283/2007.

Item 4, PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para a prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu

Item 5, PL 004/2003, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a isenção de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Cosipa, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a

audiência pública do PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 6, PL 068/2007, Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal. Relator, Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 068/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7, PL 774/2007, Vereador Beto Custódio e Vereador Chico Macena, cria programa sócio-ambiental das cooperativas e associações de catadores e coleta seletiva, com integração e gestão compartilhada e dá outras providências. É um projeto que está em segunda audiência. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 774/2003.

Item 8, PL 664/2007, Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências. Está inscrita para falar a Sra. Helena Magoso. Por favor, senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Boa tarde a todos e a todas. Sou coordenadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A nossa proposta seria um substitutivo a esse projeto de lei, de forma que torne o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Cades, paritário. Então, a nossa proposta é essa. Então, o substitutivo confere nova redação ao artigo 25 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMA, e criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cades. Eu leio tudo ou encaminho? Como o senhor acha melhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu sugiro à senhora que encaminhe as sugestões ao Vereador Gilson Barreto, que é o autor do projeto, para que ele possa acatar as sugestões da senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Tá. Então, a justificativa do substitutivo é que desde 1993 já existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente, então a gente entende que o mais sensato seria o aprimoramento desse conselho existente, de maneira que se torne paritário e mais participativo, e não a criação de um outro conselho que vai duplicar muitas das funções

do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Sra. Helena, se a senhora quiser deixar comigo, eu vou pedir à assessoria que encaminhe ao Vereador Gilson Barreto.

A SRA. HELENA MAGOSO - Está bom. Então eu considero encaminhado ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à assessoria que faça um ofício da presidência encaminhando ao Vereador Gilson Barreto. Não havendo mais inscritos, considero como realizada a audiência pública do PL 664/2007, do Vereador Gilson Barreto.

Quero notificar a presença do ilustre Presidente municipal do PR, Vice-Presidente da Comissão, um dos mais experientes da Casa, Vereador Toninho Paiva. Obrigado pela sua presença importante na nossa reunião, Vereador.

Item 9, PL 155/2006, do Vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes (?) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 155/2006, do Vereador William Woo.

PL 543/2007, do Vereador Mario Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Por favor, senhora.

A SRA. MARIA AUGUSTA - É uma dissertação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, entre outras que trago aqui. Encaminho ao senhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Posso receber e encaminhar ao autor do projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Aqui tem uma observação. "Em que pese o interesse ambiental na separação do lixo reciclável, consideramos que a adequação da proposta de

adaptação de carrinhos e caçambas para coleta deva ser submetida à avaliação do Limburb, órgão responsável pela operação dos serviços de limpeza urbana. Sugerimos ainda que o presente PL trate da destinação final desses servidos coletados seletivamente com encaminhamento para as centrais de triagem e operação.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e peço à assessoria que encaminhe ao Vereador Mario Dias os documentos que ela oferece a esta comissão. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 543/2007, do Vereador Mário Dias, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 11, PL 170/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação de mini ETEs, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município e dá outras providências. Vamos ouvir a Sra. Maria Augusta.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Tem algumas sugestões de alteração aqui, como o suprimimento do artigo 2, 3, 7, com a seguinte justificativa. “Os serviços de coleta, tratamento e destinação de esgotos domiciliares são feitos com maior eficiência técnica, controle de qualidade e responsabilidade quando executados no âmbito coletivo, proporcionando menores custos de implantação, gerados pela economia de escala e instalação de estações de tratamento de esgoto individual. Ao nosso ver somente deveria ser instalada em imóveis localizados em locais não abrangidos pela rede pública de coleta e de tratamento de esgoto.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Peço à assessoria que receba esse documento e encaminhe ao Vereador Aurélio Miguel. E também o Sr. Marcelo está com a palavra.

O SR. MARCELO – Obrigado, bom dia. Sabemos que o saneamento básico é responsabilidade dos municípios, no entanto, em virtude dos altos custos e com o crescimento desordenado das cidades, essas obras têm se restringido ao atendimento de emergências: contornar problemas de enchentes, desabamentos, evitar epidemias. Ainda que só 0,1% desse esgoto seja constituído por impurezas de natureza física, química e biológica e restante seja água, o contato com esses efluentes e sua ingestão é responsável por cerca de 80% das

doenças e 65% das internações hospitalares. Atualmente, somente 10% do total de esgotos produzidos recebem algum tipo de tratamento, os outros 90% são despejados in natura nos solos, rios e córregos. Diversas alternativas de coleta e tratamento têm sido tentadas, mas esbarram na viabilidade técnica ou econômica.

Esse projeto de lei apresenta uma proposta viável economicamente por seu baixo custo e viável tecnicamente por requerer apenas a criação de um novo tipo de sumidouro para tratamento de água contaminada com coliformes fecais. Abordamos a temática do saneamento básico, buscando a conscientização da população, bem como construir estratégias econômicas e tecnológicas viáveis para minimização desse problema e assim proporcionar melhoria da qualidade de vida e incentivar a cidadania, com atitudes voltadas ao bem comum.

Mini estações de tratamentos de água e esgotos, as Mini ETEs, são sistemas fabricados em plástico para tratamentos de água e esgoto, recomendadas inclusive para áreas em que não há rede pública ou quando se deseja aproveitar a água servida. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar o efluente em corpos receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu recuo na edificação. Com isso, evita-se a contaminação das águas e lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 170/2008, autor Vereador Aurélio Miguel. O relator não consta aqui. Está realizada a audiência pública.

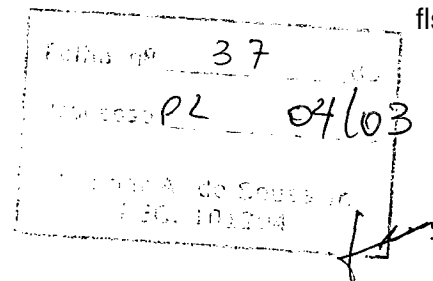
Item 12, PL 750/2007, do Vereador Zelão, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 750/2007, do Vereador Zelão.

Não havendo mais itens a serem tratados, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, da Secretaria do Verde e também a Sra. Maria Augusta. Às 12h30min, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue M... S... para os documentos
e papel... S... sob folha S...
nº 37 e 38
Em: 25/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior *JA*
Secretário de comissões
Reg. 101.204



16 - PAR
16- 0738/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/03**

Trata-se de projeto de lei nº 004/03 de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre Isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data da sua sanção, e dá outras providências

A propositura isenta os contribuintes, residentes no Município de São Paulo, da taxa COSIP desde que comprovada sua condição de desempregado a partir do dia 31.12.02.

Estabelece à concessionária de energia elétrica manter o cadastro atualizado de seus clientes desempregados, cabendo-lhe a responsabilidade pelo reinício do recebimento da referida taxa, tão logo perca a condição de desempregado.

Ao Executivo caberá a regulamentação da lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

O autor, em sua justificativa, pretende estender os benefícios que a Lei nº 13.479/02 proporcionou aos consumidores vinculados às unidades classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, aos consumidores desempregados no Município de São Paulo

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1067/2007, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparado no artigo 30, I e III da Constituição Federal .

Foram realizadas as 2 Audiências Públicas obrigatórias.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORÁVEL** à propositura, visto beneficiar parcela considerável da população que está desempregada ou em atividades informais. Porém, para retirar o artigo 2º da propositura, em razão da impossibilidade de lei municipal atribuir obrigação a órgão estadual, apresenta o **substitutivo** a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/03**

Dispõe sobre Isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes desempregados na data da sua sanção, e dá outras providências.

Folha nº 38 de 50
 Processo 04/03
 Lázaro A. de Sousa Jr.
 REG. 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes residentes no Município de São Paulo, estão isentos da taxa COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, desde que comprovada sua condição de desempregado, a partir do dia 31.12.02, data da sanção da referida lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/2008

17 - RELCOM
17- 3135/2008

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 26 / 06 / 2008
 Página(s) 114 Coluna(s) 1
 Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Deputada Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 26 / 06 / 2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 26 / 06 / 08 às 19:01 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 CLAUDIO PRADO
 Para rubrica
 São Paulo, 27 06 08
 Em 27 06 08
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 08 / 01 / 2009

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 39 a folha de informação
 sob n.º 09 / 01 / 09

Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-4 de 2003 09/01/2009

[Handwritten signature]
Lina Angélica M. Gumauskas

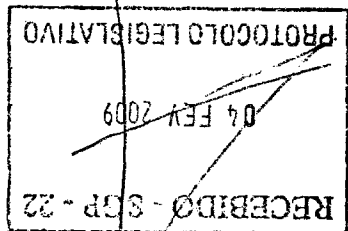
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/05/2007
Arquivado novamente em 09/01/2009
Com 39 fls.

[Handwritten signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
Nº 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 48 e folha de informação
sob nº 41 13/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Vereador - Líder PSB
ELISEU GABRIEL

Eliseu Gabriel

Sala das Sessões,

PL 13/01, PLO 1/07.

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projetos de Resolução

PRL 38/01;

- Projeto de Decreto Legislativo

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 386/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 699/08, PL 613/09, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projetos de Lei

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos da minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

13 - RDS
13-00047/2009

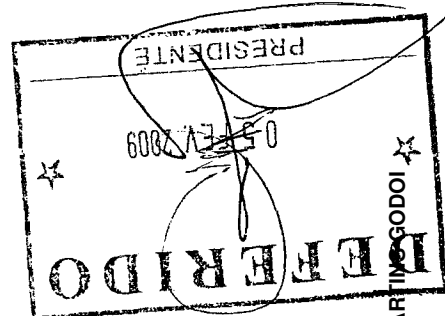
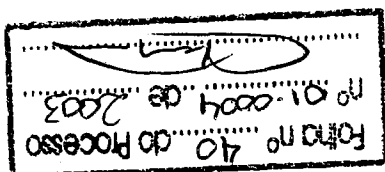
REQUERIMENTO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Matéria PL 4/2003. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 21-004 de 2003 13 / 02 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33-

À Com. de <u>Saúde</u>
<u>03</u> / <u>03</u> / <u>09</u>
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 04 / 03 / 09 às 1800 h

Aloua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Famil Murad</i> Para relatar Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Em <u>10</u> / <u>03</u> / <u>2009</u> <i>Felipe Cordas</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 42

Em 15 / 04 / 09 ✓

Aloua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42
do processo nº 04/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 fl.

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00130/2009

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2003.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre isenção da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002 aos contribuintes desempregados na data da sua sanção e dá outras providências.

O projeto isenta os contribuintes residentes no Município de São Paulo da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública que comprovem sua condição de desempregados.

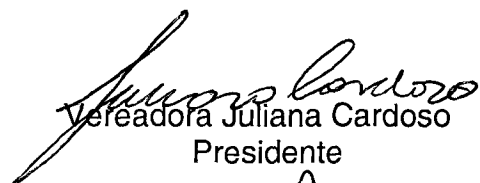
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

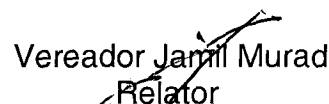
Foram realizadas duas audiências públicas obrigatórias.

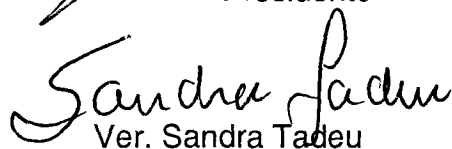
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável à propositura, apresentando, entretanto, substitutivo para retirar o artigo 2º da propositura ante a impossibilidade de lei municipal atribuir obrigação a órgão estadual.

A propositura tem caráter eminentemente social, beneficiando a parcela da população que se encontra desempregada e que, portanto, não dispõe de meios adequados de suprir sua própria sobrevivência. Para que a propositura se torne viável, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher se manifesta **FAVORÁVEL** ao **substitutivo** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

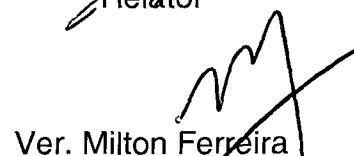
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 15-04-09.


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

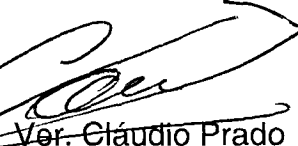

Vereador Jamil Murad
Relator


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Neemi Nonato


Ver. Milton Ferreira

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Ver. Cláudio Prado

17 - RELCOM
17- 00137/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 04 / 09
página 90/91 coluna 4ª-1ª
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 16 / 04 / 09

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/04/09 as 13h15

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.046
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para rubrica:
Sala de Trabalho
Em: 16/4/2009
Obs: o prazo para a devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
[Assinatura]
deferido na reunião de 20/04/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 06/05/10.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha nº 43
Em 12/05/10.

[Assinatura]
Paulo Victor Figueiredo
Técnico Administrativo
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00473/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa conceder isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, criada pela Lei 13.479, de 30 de Dezembro de 2.002, para aqueles que comprovarem sua condição de desempregado, a partir do dia 31 de Dezembro de 2.002, data da sanção da referida lei.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo em que retira o artigo 2º da propositura original, “em razão da impossibilidade de lei municipal atribuir obrigação a órgão estadual”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12.05.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguél
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00487/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / maio / 2010
pagina 80 coluna 1
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-21
São Paulo, 13 / 05 / 2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO SGP-21
Em 13 / 05 / 2010
Eva Godólski
Assistente Parlamentar
RF 100453